



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO.

Excelentíssimo Senhor Presidente, requeiro, na forma regimental, que seja apreciado pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA, conforme disposto no artigo 113, II, alínea a, do Regimento Interno.

Institui o Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no município de Nova Friburgo, o Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão social, a acessibilidade, e o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência, garantindo-lhes igualdade de oportunidades, respeito à dignidade e pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º No âmbito do Programa de que trata esta Lei, fica prevista a criação do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência, com as seguintes finalidades:

- I – Oferecer um espaço para convivência, interação social e inclusão comunitária;
- II – Promover atividades culturais, educativas, esportivas e recreativas voltadas às pessoas com deficiência;

III – Disponibilizar serviços de apoio especializado, como intérpretes de Libras, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e outros profissionais capacitados;

IV – Oferecer cursos e oficinas de capacitação profissional e educação continuada;

V – Orientar e prestar apoio às famílias das pessoas com deficiência;

VI – Garantir informações e orientações sobre direitos, serviços públicos e programas voltados para a pessoa com deficiência.

Art. 3º A implantação do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência será realizada pelo Poder Executivo, conforme a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, podendo contar com parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º O governo municipal envidará esforços para:

I – Identificar e captar recursos financeiros, por meio de parcerias com o Governo Federal, o Governo Estadual, instituições privadas e organizações da sociedade civil;

II – Promover a formação e capacitação de profissionais para atender as demandas das pessoas com deficiência no Centro de Referência;

III – Estimular a participação das pessoas com deficiência e suas famílias no planejamento e na avaliação das atividades desenvolvidas no Centro de Referência.

Art. 5º A execução do Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência será acompanhada por um conselho consultivo, formado por representantes do Poder Público, organizações da sociedade civil e pessoas com deficiência ou seus representantes legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 9 de Janeiro de 2024.

Justificativa

Este Projeto de Lei visa criar um programa abrangente para atender as pessoas com deficiência no município de Nova Friburgo, promovendo a inclusão social e garantindo o acesso a serviços essenciais. A criação do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência reforça o compromisso do município com políticas públicas que assegurem direitos fundamentais e promovam a dignidade humana.

VEREADOR
CLAUDIO LEANDRO
Partido PL